



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

LEI Nº 3.597/2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES PARA O PERÍODO DE 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Alegre, Estado do Espírito Santo, não sofrerão reajustes para a legislatura de 2021 a 2024, permanecendo vigentes os mesmos valores dos subsídios praticados nas legislaturas de 2013/2016 e 2017/2020.

§1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Alegre/ES para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

§2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Alegre/ES para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

§3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipal de Alegre/ES para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os subsídios mensais de que trata esta Lei poderão ser reajustados na mesma data e igual índice, por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipal, em conformidade com o estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2021.

Alegre – ES, 08 de setembro de 2020.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal